



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

RESOLUÇÃO SES/MG N° 10.530, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.

Definir regras para financiamento e execução do projeto de saúde para a Política de Estruturação da Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência, visando à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde e municípios de Minas Gerais que menciona.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 43, da Lei Estadual nº 24.313, de 28 de abril de 2023 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198, da Constituição Federal, para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- a Lei Estadual nº 24.945, de 02 de agosto de 2024, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025;
- a Lei Estadual nº 25.124, de 30 de dezembro de 2024 que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2025;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- o Decreto Estadual nº 49.080, de 01 de agosto de 2025, que dispõe sobre as normas de transferência, monitoramento, prestação de contas e avaliação dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;
- a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº.05, de 24 de janeiro de 2020, que Regulamento do Cadastro Geral de Convenentes, e suas alterações;
- a Resolução SES/MG nº 10.382, de 11 de agosto de 2025, que dispõe sobre as regras do Decreto Estadual nº 49.080, de 01 de agosto de 2025 e

- a necessidade de reforço financeiro para a manutenção e ampliação do acesso da população às ações e serviços de saúde para a Política de Estruturação da Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência.

RESOLVE:

Art. 1º - Definir regras para financiamento e execução do projeto de saúde para a Política de Estruturação da Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência, que visa financiar aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

Art. 2º - São objetivos do projeto de saúde para a Política de Estruturação da Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência:

I – Executar ações de estruturação e manutenção da rede hospitalar e de urgência e emergência, de acordo com as necessidades, os perfis assistenciais e a organização das redes de atenção à saúde, para a ampliação da oferta destes serviços à população.

Art. 3º - O recurso financeiro perfaz o valor global de R\$1.584.419,00 (um milhão, quinhentos e oitenta e quatro mil quatrocentos e dezenove reais), que correrá por conta da dotação orçamentária nº 4291.10.302.058.4123.0001 444142 10.1.

Parágrafo único - A relação dos beneficiários e respectivos valores individuais estão dispostos no Anexo I desta Resolução.

Art. 4º - O(s) valor(res) será(ão) repassado(s) em parcela única, conforme cronograma e demais informações orçamentárias dispostos no Anexo III desta Resolução, diretamente do Fundo Estadual de Saúde para Fundos Municipais de Saúde.

Art. 5º - Para fazer jus aos valores dispostos nesta Resolução, os beneficiários deverão assinar Termo de Adesão, nos termos do Decreto Estadual nº 49.080/2025, em sistema eletrônico disponibilizado pela SES/MG, até o dia 10 de dezembro do ano corrente.

Art 6º - O recurso financeiro, de que trata o artigo 4º, deverá ser utilizado pelos beneficiários finais para o objeto de aquisição de equipamentos e materiais permanentes, conforme objetivo do projeto de saúde para a Política de Estruturação da Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência.

§1º - Para fins de implementação do projeto de saúde constituem-se como possibilidades exaustivas de utilização do recurso, com base no Anexo II desta Resolução.

§2º - O beneficiário de resolução de financiamento e diretrizes de saúde cujo repasse tenha natureza de investimento poderá complementar o valor transferido para aquisição de item com qualidade e especificações superiores às originalmente designadas, desde que observadas as seguintes condições:

I – respeitar a natureza, a tipologia e os requisitos mínimos estabelecidos para o item originalmente previsto, atendendo sua definição e classificação da Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes Financiáveis pelo SUS – Renem;

II – atender à finalidade assistencial ou administrativa prevista na resolução de financiamento e diretrizes de saúde;

III – ter valor de referência na Renem superior ao valor do item originalmente indicado;

IV – arcar integralmente com o custo adicional;

V – declarar a superioridade do item adquirido no momento da realização da prestação de contas.

§3º - É vedada a utilização do recurso financeiro, de que trata o caput deste artigo para pagamento de pessoal, bem como deverão ser observadas as vedações dispostas no art. 11 do Decreto nº 49.080/2025.

Art. 7º - As metas, conforme Parágrafo Único do Art. 18 do Decreto nº 49.080/2025 e as regras de monitoramento estão estabelecidos no Anexo IV desta Resolução.

Art. 8 - As regras de financiamento e os respectivos valores dispostos nesta Resolução terão a vigência de 48 (quarenta e oito) meses, respeitando a vigência máxima, o conforme dispõe o Art. 2º do Decreto nº 49.080/2025.

Art. 9º - Os Termos firmados sob esta Resolução terão vigência da data de sua assinatura até o fim da vigência desta Resolução, nos termos do Artigo 11, IV, do Decreto nº 49.080/2025.

Art. 10 – A Prestação de Contas dos Termos firmados sob esta Resolução deverá obedecer o disposto no Capítulo VIII do Decreto nº 49.080/2025, do Capítulo V da Resolução SES/MG nº 10.382/2025.

Art. 11 – Os contratos, convênios ou instrumentos congêneres firmados com prestadores de serviços no âmbito do SUS pelos municípios beneficiários estabelecidos no Anexo I deverão refletir os regimentos estabelecidos nesta resolução.

Art. 12 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 07 de outubro de 2025

Fábio Baccheretti Vitor

Secretário de Estado de Saúde

ANEXO I – RESOLUÇÃO SES/MG Nº 10.530, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025

BENEFICIÁRIOS E VALORES INDIVIDUAIS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS)	CNPJ DO FMS	BENEFICIÁRIO FINAL	CNPJ DO BENEFICIÁRIO FINAL	VALOR (R\$)	PROJETO QUE O BENEFICIÁRIO FINAL SE ENQUADRA	TIPO DE APLICAÇÃO	AÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BELO HORIZONTE	11.728.239/0001-07	FUNDACAO EDUCACIONAL LUCAS MACHADO FELUMA	17.178.203/0006-80	R\$ 1.584.419,00	Implantação da Política de Atenção Hospitalar - Valor em Saúde	Equipamentos e Materiais Permanentes- Atenção Hospitalar-Valor em Saúde	4123 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO HOSPITALAR E DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
TOTAL		R\$ 1.584.419,00					

ANEXO II - RESOLUÇÃO SES/MG Nº 10.530, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Os beneficiários deverão utilizar os recursos recebidos tão somente em ações e serviços de saúde que se enquadrem na ação orçamentária nº 4123 - Estruturação da Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência, devendo a execução ser comprovada para esse fim.

Os recursos deverão ser utilizados única e exclusivamente para o atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

Os equipamentos e seus respectivos valores financeiros constam na tabela abaixo:

LISTA DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA 4123		
EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES - MÓDULO VALOR EM SAÚDE		
Item	Descrição - Item	Valor (R\$) RENEM 2024
1	Adipômetro	R\$ 142,00
2	Agitador de Tubos (Vórtex)	R\$ 1.212,00
3	Agitador Magnético	R\$ 692,00
4	Aglutinoscópio	R\$ 1.704,00
5	Amnioscópio	R\$ 2.428,00
6	Analizador Automático para Hematologia	R\$ 89.360,00
7	Analizador Bioquímico	R\$ 116.923,00
8	Analizador de Composição Corporal	R\$ 31.905,00
9	Analizador de Gases Respiratórios/Hemogasômetro	R\$ 57.588,00
10	Analizador de Íons/ Eletrólitos	R\$ 23.550,00
11	Analizador de Urina	R\$ 25.202,00
12	Analizador Imunológico	R\$ 272.084,00
13	Andador	R\$ 254,00
14	Aparelho de Fototerapia para Psoríase	R\$ 7.360,00
15	Aparelho de Luz Infravermelho	R\$ 458,00
16	Aparelho de Som	R\$ 279,00
17	Aparelho para Fisioterapia por Microondas	R\$ 6.398,00
18	Aparelho para Fisioterapia por Ondas Curtas	R\$ 7.548,00
19	Aparelho para Fototerapia (icterícia/neonatologia)	R\$ 9.203,00
20	Aparelho para Hemodiálise	R\$ 92.148,00
21	Aparelho para Tração Ortopédica	R\$ 357,00
22	Aquecedor de Fluídos/ Sangue	R\$ 35.727,00
23	Aquecedor Portátil de Ambiente	R\$ 216,00

24	Ar Condicionado	R\$ 1.972,00
25	Armário	R\$ 1.260,00
26	Armário Vitrine	R\$ 2.126,00
27	Arquivo	R\$ 2.602,00
28	Aspirador de Secreções Elétrico Móvel	R\$ 3.116,00
29	Audiômetro	R\$ 23.418,00
30	Autoclave Horizontal de Mesa (até 75 litros)	R\$ 6.470,00
31	Autoclave Vertical	R\$ 27.787,00
32	Balança Analítica de Precisão	R\$ 7.834,00
33	Balança Antropométrica Adulto	R\$ 1.513,00
34	Balança Antropométrica Infantil	R\$ 1.008,00
35	Balança Antropométrica para Obesos	R\$ 2.248,00
36	Balança para Laboratório	R\$ 2.880,00
37	Balança Tipo Plataforma	R\$ 2.135,00
38	Balancim Proprioceptivo	R\$ 384,00
39	Balcão de Atendimento	R\$ 1.466,00
40	Balde a Chute	R\$ 727,00
41	Balde a Pedal	R\$ 373,00
42	Balde/ Lixeira	R\$ 100,00
43	Bancada	R\$ 3.927,00
44	Banho de Parafina	R\$ 1.784,00
45	Banho-Maria	R\$ 2.428,00
46	Banho-Maria (para alimentos)	R\$ 1.177,00
47	Banho-Maria para Lactário	R\$ 33.818,00
48	Banqueta	R\$ 705,00
49	Banqueta Dobrável	R\$ 91,00
50	Banqueta para Parto Vertical	R\$ 1.136,00
51	Barras Paralelas para Fisioterapia	R\$ 1.927,00
52	Bebedouro/ Purificador Refrigerado	R\$ 959,00

53	Berço Aquecido	R\$ 23.506,00
54	Berço Hospitalar com Grades	R\$ 3.503,00
55	Berço para Recém Nascido	R\$ 1.817,00
56	Berço para Recém Nascido com Fototerapia Reversa	R\$ 17.356,00
57	Bicicleta Ergométrica Vertical	R\$ 1.994,00
58	Biombo	R\$ 1.002,00
59	Biombo Plumbífero	R\$ 6.561,00
60	BIPAP	R\$ 7.802,00
61	BIPAP com Monitor Gráfico	R\$ 27.968,00
62	Bisturi elétrico (a partir de 151 W),	R\$ 29.788,00
63	Bisturi Elétrico (até 150 W)	R\$ 11.909,00
64	Bomba de Infusão	R\$ 12.642,00
65	Bomba de Infusão de Seringa	R\$ 9.059,00
66	Bomba de Vácuo até 2HP/CV	R\$ 3.705,00
67	Bomba Elétrica p/ Sucção Ordenhadeira	R\$ 13.887,00
68	Bomba Elétrica para Sucção de Leite	R\$ 13.887,00
69	Braçadeira para Injeção	R\$ 293,00
70	Cabideiro	R\$ 175,00
71	Cabine Audiometrígica	R\$ 8.621,00
72	Cadeira	R\$ 312,00
73	Cadeira de Banho/ Higiênica	R\$ 450,00
74	Cadeira de Rodas Adulto	R\$ 1.378,00
75	Cadeira de Rodas para Obeso	R\$ 2.524,00
76	Cadeira de Rodas Pediátrica	R\$ 1.372,00
77	Cadeira Oftalmológica	R\$ 17.222,00
78	Cadeira Otorrinológica	R\$ 16.565,00
79	Cadeira para Coleta de Sangue	R\$ 622,00
80	Cadeira para Obeso	R\$ 2.046,00
81	Cadeira para Turbilhão	R\$ 1.264,00

82	Cadeira Universitária	R\$ 709,00
83	Cama Comum (não hospitalar)	R\$ 778,00
84	Cama Hospitalar Adulto (sem movimento Fawler)	R\$ 2.172,00
85	Cama Hospitalar Tipo Fawler Elétrica	R\$ 21.266,00
86	Cama Hospitalar Tipo Fawler Mecânica	R\$ 8.495,00
87	Cama PPP	R\$ 15.971,00
88	Câmara para Conservação de Hemoderivados/ Imuno/ Termolábeis	R\$ 13.945,00
89	Câmara para Conservação de Imunobiológicos	R\$ 13.945,00
90	Câmara Ultra-Violeta/ Transiluminador	R\$ 3.081,00
91	Capela de Fluxo Laminar	R\$ 29.201,00
92	Capnógrafo	R\$ 12.217,00
93	Cardiotocógrafo	R\$ 21.915,00
94	Cardioversor	R\$ 27.694,00
95	Carro de Curativos	R\$ 1.235,00
96	Carro de Emergência	R\$ 4.675,00
97	Carro Maca Avançado	R\$ 15.924,00
98	Carro Maca Simples	R\$ 3.983,00
99	Carro para Material de Limpeza	R\$ 1.380,00
100	Carro para Transporte de Cadáveres	R\$ 5.647,00
101	Carro para Transporte de Materiais (diversos)	R\$ 4.559,00
102	Carro para Transporte de Resíduos	R\$ 1.801,00
103	Carro Térmico	R\$ 43.917,00
104	Central de Nebulização	R\$ 2.719,00
105	Centrífuga de Roupas	R\$ 69.680,00
106	Cicloergômetro	R\$ 3.044,00
107	Cilindro de Gases Medicinais	R\$ 1.700,00
108	Colposcópio	R\$ 17.334,00
109	Comadre	R\$ 240,00
110	Compressor (para comprimidos)	R\$ 241.400,00

111	Computador (Desktop-Básico)	R\$ 3.771,00
112	Computador Portátil (Notebook)	R\$ 4.025,00
113	Computador Servidor (Apenas Servidor Básico de Entrada)	R\$ 15.336,00
114	Computador Servidor (Servidores de Médio e Grande Porte)	R\$ 34.590,00
115	Condutivímetro	R\$ 8.075,00
116	CPAP	R\$ 3.131,00
117	Criocautério	R\$ 4.968,00
118	Cronômetro	R\$ 56,00
119	DEA - Desfibrilador Externo Automático	R\$ 8.826,00
120	Deionizador	R\$ 2.215,00
121	Desfibrilador Convencional	R\$ 15.308,00
122	Destilador de Água	R\$ 2.834,00
123	Desumidificador	R\$ 3.568,00
124	Detector Fetal	R\$ 2.232,00
125	Diapasão	R\$ 120,00
126	Divã	R\$ 1.352,00
127	Eletrocardiógrafo	R\$ 17.430,00
128	Eletroencefalógrafo	R\$ 76.575,00
129	Elevador para Transposição de Leito	R\$ 11.643,00
130	Emissões Otoacústicas	R\$ 34.778,00
131	Encapsuladora	R\$ 3.958,00
132	Endoscópio Flexível (Fibroendoscopia)	R\$ 63.645,00
133	Endoscópio Rígido	R\$ 111.802,00
134	Escada com 2 degraus	R\$ 364,00
135	Escada com 3 degraus	R\$ 420,00
136	Escada de 7 degraus	R\$ 260,00
137	Escada Digital em Madeira para Reabilitação	R\$ 145,00
138	Escada Linear para Marcha (sem rampa)	R\$ 2.207,00

139	Esfigmomanômetro Adulto	R\$ 329,00
140	Esfigmomanômetro de Pedestal	R\$ 937,00
141	Esfigmomanômetro Infantil	R\$ 190,00
142	Esfigmomanômetro Obeso	R\$ 328,00
143	Espaldar em Madeira (Barra/ Escada de Ling)	R\$ 1.200,00
144	Espirômetro	R\$ 18.392,00
145	Estadiômetro	R\$ 804,00
146	Estante	R\$ 540,00
147	Esteira Ergométrica	R\$ 3.572,00
148	Estetoscópio Adulto	R\$ 382,00
149	Estetoscópio de Pinard	R\$ 117,00
150	Estetoscópio Infantil	R\$ 348,00
151	Estimulador Neuro-Muscular	R\$ 3.048,00
152	Estufa de Secagem	R\$ 5.269,00
153	Foco Cirúrgico de Solo Móvel	R\$ 36.300,00
154	Foco Refletor Ambulatorial	R\$ 761,00
155	Fogão	R\$ 2.102,00
156	Forno de Microondas	R\$ 793,00
157	Forno Industrial	R\$ 3.662,00
158	Fotóforo	R\$ 6.659,00
159	Freezer Comum	R\$ 3.580,00
160	Freezer para Banco de Leite	R\$ 3.960,00
161	Furadeira Elétrica de Bancada	R\$ 704,00
162	Furadeira Manual Industrial 1/2"	R\$ 447,00
163	Geladeira/ Refrigerador	R\$ 2.319,00
164	Glicosímetro	R\$ 127,00
165	Goniômetro	R\$ 140,00
166	Grupo Gerador (101 a 300 KVA)	R\$ 149.408,00
167	Grupo Gerador (8 a 100 KVA)	R\$ 87.287,00

168	Grupo Gerador Portátil (até 7 KVA)	R\$ 12.050,00
169	Hemoglobinômetro	R\$ 5.365,00
170	Homogeneizador	R\$ 1.970,00
171	Imitancômetro	R\$ 33.014,00
172	Impressora Laser (Comum)	R\$ 3.041,00
173	Impressora Laser Multifuncional (copiadora, scanner e fax)	R\$ 5.528,00
174	Incubadora de Transporte Neonatal	R\$ 40.040,00
175	Incubadora Neonatal (estacionária)	R\$ 36.153,00
176	Lanterna Clínica	R\$ 54,00
177	Laringoscópio Adulto	R\$ 1.605,00
178	Laringoscópio Infantil	R\$ 1.650,00
179	Laser para Fisioterapia	R\$ 4.155,00
180	Lavadora de Roupas Hospitalares (capacidade acima de 50Kg)	R\$ 138.314,00
181	Leitor de Código de Barras	R\$ 377,00
182	Longarina	R\$ 787,00
183	Maca de Transferência (dois carros)	R\$ 7.411,00
184	Manovacuômetro	R\$ 2.486,00
185	Manta Térmica Elétrica	R\$ 991,00
186	Máquina de Costura Industrial	R\$ 3.520,00
187	Máquina para Produzir Gelo	R\$ 7.194,00
188	Máquina Unitarizadora de Medicamentos	R\$ 275.774,00
189	Marcapasso Cardíaco Externo	R\$ 12.258,00
190	Mesa Antropométrica	R\$ 589,00
191	Mesa Auxiliar	R\$ 817,00
192	Mesa de Cabeceira	R\$ 760,00
193	Mesa de Cabeceira com Refeição Acoplada	R\$ 765,00
194	Mesa de Escritório	R\$ 737,00
195	Mesa de Exames	R\$ 3.465,00

196	Mesa de Mayo	R\$ 617,00
197	Mesa de Reunião	R\$ 532,00
198	Mesa Ginecológica	R\$ 1.776,00
199	Mesa Ginecológica Elétrica	R\$ 19.440,00
200	Mesa Ortostática	R\$ 8.777,00
201	Mesa para Computador	R\$ 313,00
202	Mesa para Consultório	R\$ 510,00
203	Mesa para Impressora	R\$ 192,00
204	Mesa para Refeição	R\$ 683,00
205	Mesa para Refeitório	R\$ 1.320,00
206	Misturador Laboratorial	R\$ 3.946,00
207	Mocho	R\$ 593,00
208	Monitor de Débito Contínuo (DC)	R\$ 209.859,00
209	Monitor de Pressão Intracraniana (PIC)	R\$ 113.215,00
210	Monitor Multiparâmetros	R\$ 17.949,00
211	Monitor Multiparâmetros para Centro Cirúrgico	R\$ 34.800,00
212	Monitor Multiparâmetros para Ressonância Magnética	R\$ 430.902,00
213	Monitor Multiparâmetros para UTI	R\$ 22.576,00
214	Morsa para Furadeira de Bancada	R\$ 187,00
215	Nebulizador Portátil	R\$ 239,00
216	Negatoscópio	R\$ 1.480,00
217	No Break (Para Computador/Impressora)	R\$ 908,00
218	No Break (Para Servidor)	R\$ 11.207,00
219	Secadora de Roupas Hospitalar	R\$ 74.964,00

Os valores previstos na planilha poderão ser complementados pelo beneficiário.

Os recursos e os rendimentos provenientes de aplicação financeira devem ser utilizados na execução do objeto, nos termos desta Resolução.

Na hipótese do custo final para a aquisição de equipamentos e materiais permanentes seja inferior ao montante dos recursos financeiros transferidos, incluindo rendimentos de aplicação financeira dos recursos em questão, a respectiva diferença no

valor deverá ser restituída pelo beneficiário ao Fundo Estadual de Saúde, sendo autorizado ao beneficiário a utilização dos saldos e rendimentos, conforme disposto no Capítulo VI do Decreto nº 49.080/2025.

Na hipótese do custo final para aquisição de equipamentos e materiais permanentes seja superior ao montante dos recursos financeiros transferidos, a respectiva diferença no valor deverá ser custeada pelo próprio beneficiário.

Fica vedada a utilização dos recursos para realização de despesas com pessoal, aquisição de insumos, materiais de consumo, prestação de serviços e obra.

ANEXO III - RESOLUÇÃO SES/MG Nº 10.530, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025

CRONOGRAMA E DEMAIS INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Início do prazo para execução dos recursos financeiros: data do crédito em conta bancária do Fundo Municipal de Saúde.

Final do prazo para execução dos recursos financeiros: 12 (doze) meses antes do fim da vigência desta Resolução, respeitado o disposto no art. 9º, podendo ser prorrogado em caso de interesse público, devidamente justificado.

ANEXO IV - RESOLUÇÃO SES/MG Nº 10.530, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025

ACERCA DA META:

Meta: Beneficiário final adquirir equipamentos e materiais permanentes elegíveis para o tipo de aplicação que foi indicado, conforme Anexo I.

ACERCA DO MONITORAMENTO:

Número de períodos de monitoramento: 1 (um)

Data inicial do monitoramento: 12 (doze) meses antes do fim da vigência da resolução.

Sugere-se a inserção do Relatório Descritivo de Utilização de Recursos, ao fim da vigência dos recursos, em sistema eletrônico disponibilizado pela SES/MG, conforme modelo abaixo.

RELATÓRIO DESCRIPTIVO DE UTILIZAÇÃO DE RECURSOS	
Nº DA RESOLUÇÃO:	Nº DO TERMO:
BENEFICIÁRIO:	
VALOR TOTAL: R\$	VALOR PAGO PELA SES: R\$
RESULTADOS ALCANÇADOS (Descrever os resultados gerais e os impactos alcançados por meio da execução dos recursos repassados, para o serviço em saúde relacionado a indicação em questão)	

ITENS ADQUIRIDOS					
ITEM	Nº da Nota Fiscal	Valor utilizado com recursos desta Resolução	Valor utilizado com recursos do Beneficiário	CNES do estabelecimento beneficiado	Número da Ação Orçamentária

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO